instituto dos registos e do notariado

(CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL E COMERCIAL DO BARREIRO)

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º /

Assunto:

Data: 18-03-2019 Nº de Páginas:

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu nome Maria Margarida Martins Craveiro Mourão, conservador/a da 1ª Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Almada, em mobilidade e em regime de acumulação de funções na conservatória dos Registos Predial e Comercial de Barreiro delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, no(s) a seguir indicado(s) oficial (oficiais) de registo competência (s) para a prática dos seguintes atos:

REGISTO PREDIAL:

Ao abrigo do disposto no artigo 75º, nº1 e 3, do Código do Registo Predial:

Delego nas oficiais **MARIA DE LURDES DE MELO APARÍCIO MALVEIRO e CARLA SUSANA RODRIGUES FERREIRA DE SOUSA,** a assinatura dos atos de registo predial nãoexpressamente referidos no artigo 75ºA, nº2, do CRP, devendo a delegada mencionar tal qualidade, designando-se as referidas oficiais para a assinatura dos atos de registo predial referidos no nº2 do mesmo artigo

REGISTO AUTOMÓVEL:

Ao abrigodo disposto no artigo 58º, nº2 alínea j) do Decreto regulamentar nº55/80 de 8/10, com aredação introduzida pelo DL nº178-A/2005 de 05/10, delego nas oficiais **MARIA BEGONHA DE SOUSA MESTRE E MARIA DE JESUS PÃO MOLE BENTO,** competências para a qualificação e confirmação de todos os atos de registo de veículos, devendo a delegada mencionar tal qualidade.

3. **REGISTO COMERCIAL, ENH, ANH:**
Delego nas oficiais **MARIA BEGONHA DE SOUSA MESTRE E MARIA DE JESUS PÃO MOLE BENTO,** a assinatura de todos os atos de registo comercial, não referidos no artigo 55º-A, nº2, das alíneas a) a h) do Código do Registo Comercial, designam-se as ditas oficiais para a assinatura dos atos de registo comercial constantes das alíneas a) a h) da referida disposição legal

IMP.IRN.FOO.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019